

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MULTI ARTE CULTURA E ESPORTE DO RIO DE JANEIRO

AMACE-RJ
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art.1º: A Associação Multi Arte Cultura e Esporte do Rio de Janeiro, AMACE/RJ, doravante designada como AMACE-RJ, é uma associação civil de direito privado, apadrinhada, sem fins econômicos e de natureza cultural, e reger-se-á pelo presente estatuto, por seu regime interno e legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

Art.2º. A Associação está sediada à Rua Praça Seca, 26 - Apto. 202 - Jacarepaguá, CEP: 21321-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e pode criar representações e filiais em qualquer parte do país e exterior.

Art.3º. O prazo de duração da Associação é de tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.4º. A Associação tem por finalidade a produção e a promoção da cultura, das artes e dos esportes em geral, mais especificamente, os seguintes objetivos:

- I. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes, da cultura e dos esportes;
- II. Oferecer a população atividades de formação e difusão cultural, valorizando a arte, a cultura e o esporte como agentes da transformação social, discutindo questões como ética, cidadania, inclusão, diversidade e autonomia;
- III. Promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, entre os diversos segmentos artísticos, culturais e esportivos;
- IV. Promover e organizar espetáculos, eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas, torneios, publicações, registros audiovisuais, concursos e outras atividades que atendam os objetivos da associação;
- V. Apoiar e estimular atividades artísticas, culturais e esportivas, preservando seus valores e contribuindo para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo;
- VI. Mapear e reunir grupos artísticos, culturais e esportivos, com pessoas envolvidas em geral;
- VII. Prestar serviço de consultoria, curadoria e assessoria para atividades afins;
- VIII. Compartilhar com a população os resultados obtidos em suas diversas iniciativas;
- IX. Gerenciar e explorar os imóveis e equipamentos cujo uso lhes for permitido, utilizando-os exclusivamente para o fim especificado, vedado o seu uso de forma diversa e ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. Para a realização de seus objetivos, a AMACE-RJ poderá promover a execução direta ou indireta de projetos, diversos, programas, planos de ações correlatas, celebrar contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo segundo. Fica expressamente proibida, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido entre seus associados, conselheiros ou diretores, bem como a distribuição de qualquer outro benefício, de forma direta ou indireta, proveniente de eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações,

participações, auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade.

Parágrafo terceiro. É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da AMACE-RJ exercer cargo ou função de confiança em qualquer setor, secretaria, órgão, entre outros, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo quarto: A AMACE-RJ atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art.5º. São membros da Associação pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros, que concordem com os objetivos da Associação e desejem contribuir para que os objetivos sejam alcançados;

Art.6º. Ficam instituídas as seguintes categorias de associados: Fundador, Efetivo e Honorário ou Benemérito:

I. Fundadores - são todos os que participaram da Assembleia de fundação da Associação, os mesmos poderão votar e ser votados, tendo em dia sua contribuição mensal;

II. Efetivos - são pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros, que forem admitidas após a data de fundação e que contribuem com cotas mensais regularmente, direta ou indiretamente para a manutenção das atividades da Associação, mediante indicação de outro associado, que será materializada após aprovação da Diretoria, que deverá observar critérios de conveniência e oportunidade;

III. Honorários ou Beneméritos - são pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros, que fizeram notável contribuição ou que tenham prestado relevantes serviços à Associação. A concessão de título de Associado Benemérito é da competência exclusiva do Presidente do Conselho Gestor da AMACE-RJ que tiver em exercício no período, ouvido sempre os Diretores e Conselheiros;

Parágrafo único. Todas as categorias de associados terão direito a voto nas assembleias gerais, desde que estejam quites com sua contribuição mensal, e poderão ser eleitos para desempenho de qualquer cargo na Entidade.

Art.7º. Para tornar-se um membro associado, o interessado deverá:

- I. Concordar e subordinar-se ao presente estatuto;
- II. ter idoneidade moral e ilibada reputação;
- III. honrar os compromissos assumidos perante a Associação.

Art.8º. Poderá haver exclusão de associados de qualquer categoria, desde que por justa causa e após deliberação do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O associado excluído poderá recorrer da decisão da Assembleia Geral, caso não concorde com os motivos da exclusão, através de carta encaminhada à Diretoria. Esta, por sua vez, convocará nova Assembleia, dentro de 15(quinze) dias, na qual o associado excluído poderá apresentar sua defesa. A decisão da Assembleia Geral, neste caso, será irreversível e irrevogável.

Art.9º. Os associados poderão ser desligados quando manifestarem este desejo, por meio de carta encaminhada à Diretoria, com 30(trinta) dias de antecedência.

Art.10º. Os associados não podem responder subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Associação contraírem em nome desta, respondendo apenas

por suas obrigações de associado, nem perceberá qualquer remuneração, direta ou indireta por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocuparem na gestão da AMACE-RJ, sendo vedada a distribuição de lucros e dividendos a qualquer título.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. São direitos de todas as categorias de associados:

- I. Frequentar as dependências da Associação;
- II. Propor admissão de novos associados;
- III. Participar de todas as atividades e eventos promovidos pela AMACE-RJ (salvo as estipuladas pela diretoria), desde que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado;
- IV. Representar a associação em eventos nos quais haja interesse para a Associação, mediante autorização da Diretoria;
- V. Votar e ser eleito para cargos do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria da AMACE-RJ;
- VI. Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- VII. Solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do quadro de associados, por carta de próprio punho endereçada à Diretoria, com 30(trinta) dias de antecedência;
- VIII. Participar de todas as discussões de matérias em pauta nas assembleias da Associação, com direito a voz e voto;
- IX. Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria e do Conselho de Administração que contrariem seus direitos;

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º. São deveres de todas as categorias de associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as finalidades da AMACE-RJ;
- II. Exercer os cargos ou funções para as quais foram eleitos ou designados, com zelo e dedicação;
- III. Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da AMACE-RJ;
- IV. Respeitar e cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, do regimento interno, das normas e legislações aplicáveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da AMACE-RJ;
- V. Comunicar os órgãos de administração da AMACE-RJ sobre qualquer irregularidade ou abuso, que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar a Associação;
- VI. Pagar regularmente as contribuições mensais fixadas, conforme compromisso assumido;
- VII. Promover o desenvolvimento da AMACE-RJ e de suas unidades;
- VIII. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- IX. Votar nas eleições, apresentando sugestões a serem encampadas pela Assembleia Geral;
- X. Cooperar com o bom andamento e desenvolvimento das atividades da Associação, zelando sempre pela conservação de seus bens;
- XI. Zelar pelo patrimônio artístico, cultural e esportivo da comunidade, sobretudo, da AMACE-RJ;
- XII. Manter atualizados todos os seus dados cadastrais, que deverão ser arquivados pela Diretoria da AMACE-RJ.

Parágrafo primeiro. Independente do motivo, o associado, que se desligar ou for excluído do quadro associativo, não terá direito a qualquer indenização, compensação, benefício ou remuneração direta ou indireta por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocuparem na gestão da AMACE-RJ, sendo vedada a distribuição de lucros e dividendos a qualquer título.